



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 82/17

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SARCHA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 e 4/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SARCHA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.106.996/0001-75, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 5.269, Sala 13, Vila Assunção, Praia Grande/SP CEP 11.703-200, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. **Waldomiro Chaves dos Santos**, RG nº 17.513.025-5 SSP/SP e CPF nº 108.327.658-13, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do inciso I do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização contida nos autos do processo TC-A 14.395/026/17, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para a execução da instalação de tubulação de entrada telefônica e fornecimento, instalação e aterramento do Distribuidor Geral no prédio da Unidade Regional de Santos, UR-20, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2- Anexo II – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;

1.2.3- Anexo III – Resolução nº 05/93;

1.2.4- Proposta de 20 de setembro de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços, apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

1.4- O valor inicial atualizado do contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será emitida em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

2.3- O **prazo de entrega** de execução dos serviços é de até **10 (dez) dias**, contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**;

2.3.1- Os serviços serão executados obrigatoriamente em dias úteis do contratante, das 8h às 18h.

2.4- Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento;

2.4.1- A Comissão de Fiscalização não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Comissão de Fiscalização.

2.5- Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.5.1- Normas de Segurança em Edificações, do CREA;

2.5.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.5.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, e especial a Norma Regulamentadora NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.5.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O recebimento dar-se-á por intermédio da **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

3.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

3.1.2- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

3.2.1- **Provisoriamente**, após vistoria completa, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

3.2.2- **Definitivamente**, em **até 30 (trinta) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, determinando sua substituição/correção;

3.3.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão de Fiscalização estarão subordinados, no que couberem, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo II deste Contrato.

3.5- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA**, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

3.6- O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

3.7- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

4.2- O prazo de entrega do objeto e execução dos serviços é de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

- 5.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.457,80 (oito mil quatrocentos cinquenta e sete reais e oitenta reais)**
- 5.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade: 1361, elemento: 4.4.90.51.30.
- 5.3- O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da expedição do **Termo de Recebimento Provisório**, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.
- 5.4- As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente do INSS e, no que couber, nos termos da Ordem de Serviço GP nº. 02/2001.
- 5.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.
- 5.6- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições do termo contratual e Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** (Anexo II deste Contrato).
- 5.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.
- 5.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;
- 6.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.5- Responsabilizar-se pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva e (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificação de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor;
- 6.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.7- Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

6.8- Encaminhar a relação de nomes com RG e documentação comprobatória de vínculo empregatício dos funcionários que virão prestar os serviços, atualizadas e com antecedência mínima de 48 horas;

6.9- Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização;

6.10- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer as Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

a) Normas de Segurança em edificações do CREA - Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

c) Normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho, em especial a Norma Regulamentadora NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

6.11- Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

6.12- Atender, no que couberem, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

6.13- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente;

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

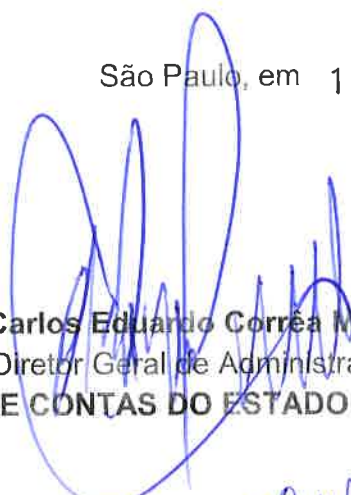
8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 18 OUT 2017

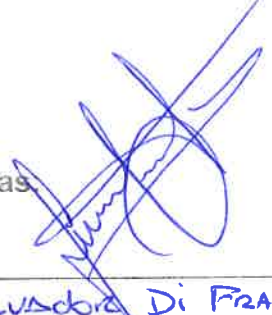

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Waldomiro Chaves dos Santos
Sócio Diretor

SARCHA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:


Nome: SALVADOR DI FRAIA FE
RG nº: 12.558.121


Vitor Prado de Souza
Chefe Técnico da Fiscalização
DM-2 - Seção de Contratos

Nome:
RG nº: 35.200.693-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução da instalação de tubulação de entrada telefônica e fornecimento, instalação e aterramento do Distribuidor Geral no prédio da Unidade Regional de Santos, UR-20, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

LOCAL

Rua Vergueiro Steidel, 90 - Embaré - Santos/SP.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência tem como escopo a contratação de empresa especializada para execução da instalação de tubulação para telefonia, incluindo o fornecimento, instalação e aterramento do Distribuidor Geral de Telecomunicações, que deverá estar localizado na Sala de TI no andar térreo do prédio, necessário para a adequação da Unidade Regional de Santos - UR-20 para a implantação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para tráfego de voz local e longa distância nacional (intra-estaduais e interestaduais).

SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, que fornecerá todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para o pleno funcionamento do sistema, de acordo com as normas brasileiras ABNT NBR 13726, ABNT NBR 14136 e ABNT NBR 14565, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Preparação do ambiente:

Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a proteção e forração de todos os equipamentos, acessórios e mobiliários existentes nos ambientes a sofrerem intervenção, assim como os eventuais deslocamentos desses equipamentos e mobiliários que venham a ser necessários para a execução dos serviços.

Deverá ser providenciado também, antes do início de qualquer demolição, o isolamento da área da obra para evitar a propagação de pó e barulho para outros setores da Unidade Regional e a proteção do piso por onde passarão os entulhos, utilizando material que não produza pó por desagregação com o uso, evitando que os finos sejam carregados e dispersos a outros pavimentos.



INFRAESTRUTURA DE PASSAGEM E DISTRIBUIDOR GERAL

Baseando-se no esboço contido no Anexo I, é responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução das atividades necessárias para a instalação da tubulação para telefonia e distribuição do cabeamento, considerando:

Fornecimento e instalação do Distribuidor Geral:

Fornecimento e instalação de Distribuidor Geral de sobrepor, metálico, provido de uma porta com duas dobradiças, fechadura padrão, barra de aterramento e com as seguintes dimensões:

- a) Altura: 0,60 m;
- b) Largura: 0,60 m;
- c) Profundidade: 0,12 m;

A instalação do Distribuidor Geral deverá ser feita a uma altura de 1,30 m do piso acabado, ao centro da mesma e devidamente nivelada, conforme Figura 1 abaixo.

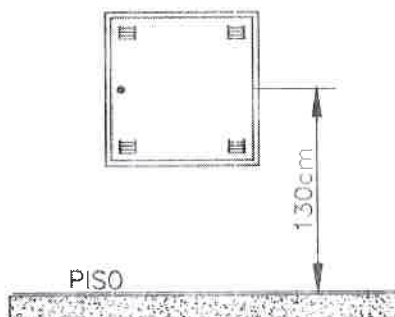


Figura 1: Detalhes de instalação

Em frente ao Distribuidor Geral deve existir um espaço suficiente que permita a abertura de porta num ângulo mínimo de 90°, conforme Figura 2 abaixo.

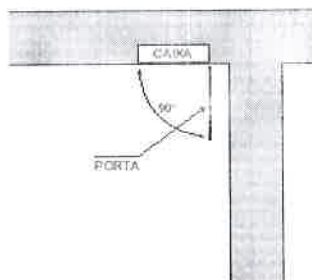


Figura 2: Abertura da porta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fornecimento e instalação dos Blocos Terminais:

Fornecimento e instalação de Bloco Terminal da Rede Interna, tipo M-10-P, com capacidade para conectar 10 (dez) pares. Incluso a fiação, aterramento, conexões, conectores, prancha e todo o material necessário para o pleno funcionamento do sistema. Os blocos devem ser afixados diretamente na prancha;
Os blocos terminais da Rede Externa são de responsabilidade da Concessionária do serviço;

A distribuição dos blocos terminais deve ser feita conforme Figura 3 a seguir.

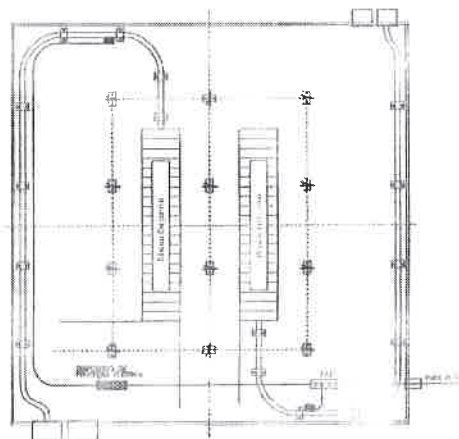


Figura 3: Distribuição interna de bloco em DG

Infraestrutura de entrada até o DG:

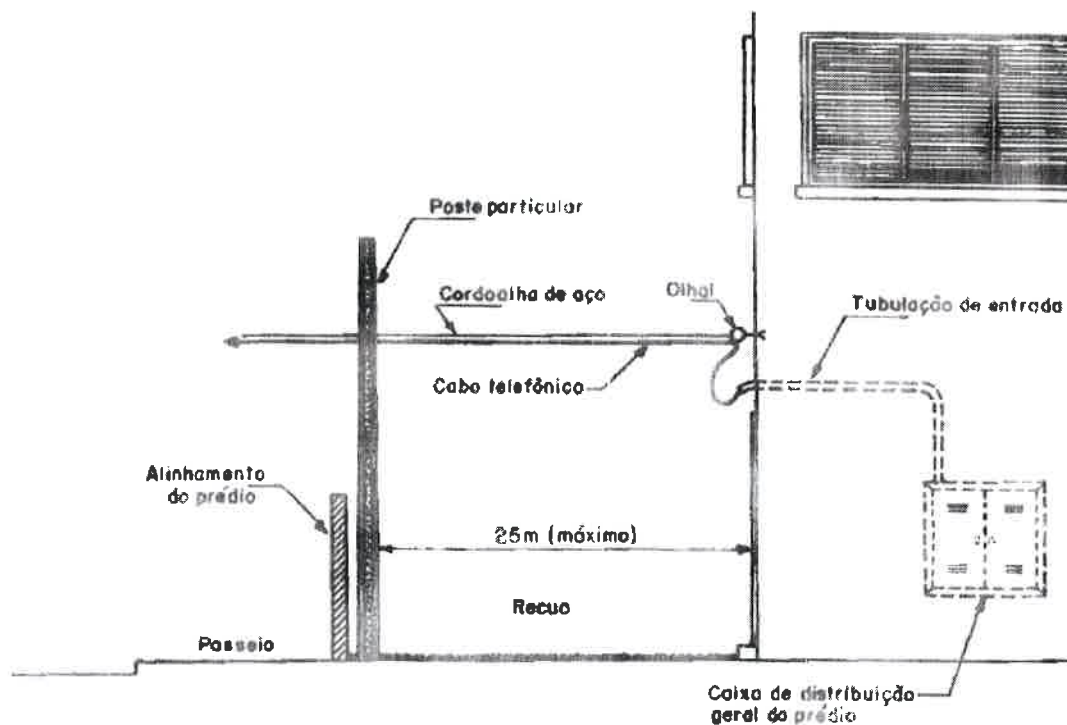
Fornecimento e instalação de eletroduto tubular em PVC rígido e caixas de passagem, no mesmo padrão já utilizado no imóvel (Hidrossol ou similar), com diâmetro interno de 1,5 polegadas.

O eletroduto deverá ser instalado de forma aparente, correndo pela fachada lateral direita do imóvel, descendo até o ponto de entrada na Sala de TI, onde será efetuada furação na alvenaria e instalada também externamente caixa de passagem 6x6, conforme encaminhamento de tubulação já existente.

O eletroduto deverá ter no alto a sua extremidade de entrada virada para baixo, tipo bengala, para evitar a entrada de água, facilitando ainda a passagem de novos cabos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dentro da Sala de TI deverá ser elaborada infraestrutura com eletroduto tubular em PVC rígido e caixas de passagem, no mesmo padrão já utilizado no imóvel (Hidrossol ou similar), com diâmetro interno de 1,5 polegadas, seguindo do ponto de entrada na sala até o quadro DG.

Deverá ser passado 01 (um) arame galvanizado no eletroduto como "guia" para a passagem dos fios e cabos da instalação telefônica, deixando em ambas as extremidades folga aparente de, no mínimo, 50 cm para manuseio.

Infraestrutura do DG até a Central Telefônica:

Fornecimento e instalação de eletroduto tubular em PVC rígido, no mesmo padrão já utilizado no imóvel (Hidrossol ou similar), com diâmetro interno de 1,5 polegadas; O eletroduto deverá ser instalado de forma aparente, conforme encaminhamento e contornos já exercitados dentro da sala de TI, interligando o DG à Central Telefônica, onde também será instalada caixa de derivação;

Deverá ser passado 01 (um) arame galvanizado no eletroduto como "guia" para a passagem dos fios e cabos da instalação telefônica, deixando em ambas as extremidades folga aparente de, no mínimo, 50 cm para manuseio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Infraestrutura do DG até os Telefones Acessíveis:

Da caixa essa caixa de derivação prevista no item 2.4 partirá eletroduto com diâmetro interno de $\frac{3}{4}$ de polegada, que seguirá por baixo da escada, conforme encaminhamento e contornos já exercitados dentro da sala de TI, até a próxima caixa de derivação, a ser instalada junto à parede do fundo, de onde partirá a infraestrutura final até os Telefones Acessíveis;

Do outro lado da parede, a infraestrutura deverá obedecer o mesmo padrão já utilizado no imóvel e previsto neste Termo de Referência, ou seja, tubular em PVC rígido, Hidrossol ou similar, com diâmetro interno de $\frac{3}{4}$ de polegada;

Infraestrutura deverá ser executada de forma a permitir o adequado posicionamento e instalação do telefone acessível para Pessoa em Cadeira de Rodas (P.C.R), respeitando os parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 9050 -

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, que define:

- Deve ser garantido um M.R. (Módulo de referência - Figura 4), posicionado para as aproximações tanto frontal quanto lateral ao telefone, sendo que este pode estar inserido na área;

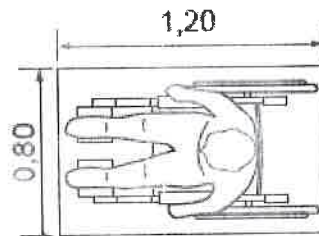


Figura 4: Módulo de Referência

- A parte operacional superior do telefone acessível para P.C.R deve estar à altura de no máximo 1,20 m;
- O telefone deve ser instalado suspenso, com altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso acabado;

Para a instalação do telefone TS (Telefone para Surdos), deverá ser respeitada a seguinte dimensão:

- O telefone deve ser instalado suspenso, com altura livre inferior de no mínimo 1,15 m e máximo 1,25 m;

A instalação dos telefones acessíveis é de responsabilidade da Concessionária do serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CABEAMENTO:

Do DG até a Central Telefônica:

Fornecimento, passagem e conexão de cabo telefônico, CI-50 pares, constituído por condutores de cobre eletrolítico, estanhados e isolamento com termoplástico. O conjunto de condutores isolados deve ser agrupado e blindado com uma fita de alumínio, aplicada helicoidalmente e protegido por capa externa de composto de cloreto de polivinila (PVC). O cabo deve apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- Diâmetro externo máximo: 18mm;
- Peso líquido nominal: 365 kg/km;
- Diâmetro do condutor: 0,50 mm;
- Resistência elétrica C.C. do condutor a 20°C - Média Nominal: 92,7 ohm/km;
- Desequilíbrio resistivo a 20°C - Máximo Individual: 7,0% / Médio Máximo: 3,0%;
- Resistência de isolamento a 20°C - Mínima: 600 Mohm/km;
- Resistência à alta tensão:
 - Entre condutores: 1,5 kV;
 - Condutores e blindagem: 2,8 kV;

Deverá ser passado 01 (um) arame galvanizado no eletroduto como "guia" para a passagem dos fios e cabos da instalação telefônica, deixando em ambas as extremidades folga aparente de, no mínimo, 50 cm para manuseio.

Do DG até os Telefones Acessíveis:

Deverão ser passados 02 cabos UTP Cat5e pela infraestrutura do DG até o ponto de conexão dos Telefones Acessíveis, sendo um cabo ativo e outro como redundância; No DG ambos os cabos deverão ser deixados soltos, com folgas de 50 cm para manobras;

Na ponta de chegada aos Telefones Acessíveis, os cabos serão devidamente terminados e conectados a uma única caixa de sobrepor 4x2, dotada de 02 (duas) tomadas RJ45 fêmeas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ALIMENTAÇÃO DOS TELEFONES ACESSÍVEIS

Infraestrutura:

Fornecimento e instalação de completa infraestrutura, compreendendo eletroduto tubular em PVC rígido, no mesmo padrão já utilizado no imóvel (Hidrossol ou similar), com diâmetro interno de 19 mm, caixas de tomadas de sobrepor, tomadas e terminais;

Deverá ser instalada 01 tomada padrão ABNT NBR 14136:2002, configuração 2P+T e capacidade de 20 A, a ser posicionada a 1300 mm do piso acabado.

Cabeamento:

Fornecimento e instalação de cabo elétrico de cobre de 2,5 mm² com revestimento antichama, para instalação da tomada do item 4.1. A derivação elétrica para instalação da tomada deverá ser feita a partir de tomada elétrica já existente, conforme indicado no Anexo I.

ATERRAMENTO DO DISTRIBUIDOR GERAL

O sistema de aterramento deverá ser realizado através de haste de aterramento. A medida da resistência de aterramento deve ser de, no máximo, 5 ohms. Incluso todos os serviços e materiais necessários para o pleno funcionamento do sistema de aterramento, considerando, no mínimo:

Fornecimento e instalação de caixa de inspeção de aterramento:

Fornecimento e instalação de caixa de inspeção de aterramento em PVC, com tampa e dimensões mínimas de 250mm x 250mm (diâmetro x altura), assim como os conectores necessários para a adequada fixação do condutor à haste de aterramento. Incluso todos os materiais e serviços necessários para a abertura e fechamento da vala para a instalação da caixa de inspeção;

Fornecimento e instalação de haste de aterramento:

Fornecimento e instalação de haste de aterramento cobreada tipo Cooperweld com, no mínimo, 2,40 metros de comprimento e diâmetro de 5/8 de polegada.

Infraestrutura do DG até a haste de aterramento:

Fornecimento e instalação de eletroduto tubular em PVC rígido, no mesmo padrão já utilizado no imóvel (Hidrossol ou similar), com diâmetro interno de 3/4 de polegada, acompanhado de todo o material necessário para o adequado assentamento, chumbamento e fixação dos eletrodutos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fornecimento, passagem e conexão de condutor de equipotencialidade, de cobre rígido e com seção nominal mínima de 10 mm², entre a haste de aterramento e o Terminal de Aterramento de Telecomunicações (TAT), localizado no Distribuidor Geral, conforme Anexo I;

A interligação do Terminal de Aterramento de Telecomunicações (TAT) ao Terminal de Aterramento Principal (TAP, se disponível), localizado na caixa de distribuição de energia da Unidade Regional, deve ser feita através de um condutor de equipotencialidade, devidamente tubulado, conforme

Figura 5 abaixo.

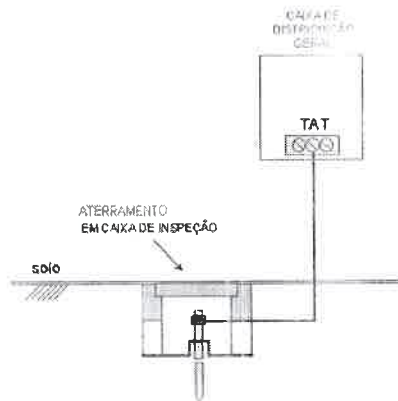


Figura 5: Interligação TAT -- Haste

CONDIÇÕES GERAIS

Para atendimento a este Termo de Referência e apresentação de proposta comercial, a VISTORIA TÉCNICA ao local de realização dos serviços é OBRIGATÓRIA; Os quantitativos constantes da Planilha de Materiais e Serviços são estimados. Os quantitativos exatos deverão ser verificados pela interessada no ato da VISTORIA TÉCNICA e devidamente contemplados em sua proposta comercial.

Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais e serviços previstos neste Termo de Referência, sem exceção;

Nos valores propostos pela interessada deverão constar todos os materiais e acessórios típicos para a instalação, tais como caixas de passagem, espelhos, tampas, curvas, cotovelos, emendas, parafusos, buchas, arruelas, terminais, conectores, itens para fixação, anilhas, abraçadeiras, isolantes etc., mesmo aqueles



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

eventualmente não citados neste Termo de Referência, mas que se façam indispensáveis às características, instalação e finalidade do objeto contratado;

Deverá ser apresentada à Contratante a emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pelo serviço**, acompanhada da cópia do registro profissional do responsável.

Os materiais empregados deverão ser de boa qualidade, observando quando pertinentes às respectivas Normas Técnicas ABNT NBR;

Todo o cabeamento deverá correr obrigatoriamente por dentro da nova infraestrutura, sendo vedada a passagem de cabos externos nas paredes;

As aberturas nas paredes para passagem da nova infraestrutura deverão ser efetuadas com broca apropriada ou serra copo diamantada. A fim de minimizar danos aos azulejos e alvenaria, é vedado o uso de martelo elétrico. Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais;

Todas as aberturas efetuadas deverão ser guarnecidas com caixas de passagem em PVC rígido resistente a chamas de ambos os lados das paredes e vedadas com silicone, quando for o caso, a fim de evitar a passagem de poeira e insetos;

Todos os lances de eletrodutos terão início e fim obrigatoriamente em caixas de passagem, sendo vedada a instalação de eletrodutos com as pontas desguarnecidas;

Todos os cabos e conexões deverão ser identificados com etiquetas plásticas autoadesivas ou anilhas, trazendo, no mínimo, informações de origem e destino dos sinais;

Nos valores propostos pela interessada deverão constar todos os materiais e acessórios típicos para a instalação, tais como caixas de passagem, espelhos, tampas, curvas, cotovelos, emendas, parafusos, buchas, arruelas, terminais, itens para fixação, etc., mesmo aqueles eventualmente não citados neste Termo de Referência, mas que se façam indispensáveis às características, instalação e finalidade por ela ofertada;

A CONTRATADA deverá observar o gabarito de nivelamento para o assentamento de peças na parede, caixa de interruptores, quadros elétricos, considerando a espessura do revestimento, quando houver.

Toda a fiação elétrica deverá ser feita com condutores de cobre, com encapamento termoplástico antichama, isolamento 750 volts. Na falta de especificações, deverá ser obedecida à seguinte sequência para a identificação dos condutores elétricos:

Fase R: Branco;
Fase S: Preto;
Fase T: Vermelho;
Neutro: Azul;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Terra: Verde;

As emendas e conexões elétricas deverão ser devidamente isoladas com material isolante apropriado.

Os novos circuitos deverão ser “anilhados” com identificação.

As ligações dos cabos elétricos aos disjuntores (nos quadros de eletricidade incluindo aterramento e cabeamento do “neutro”) e a outros equipamentos/acessórios que demandem o mesmo cuidado deverão se conectados com terminais pré-isolados.

Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho permanentemente limpos, deixando o ambiente organizado, incluindo a retirada de entulho, de acordo com as normas ou posturas adotadas pela municipalidade. Todos os painéis de alvenaria, estruturas aparentes, revestimentos, vidros, etc., deverão estar limpos. Os vidros, pisos, serão lavados, deixando as superfícies completamente limpas e perfeitas, sob pena de serem substituídos. Os procedimentos indicados acima se estendem também à área externa. A obra deverá ser entregue completamente limpa, incluindo mobiliários e equipamentos.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O objeto alvo deste Termo de Referência deverá ser executado em até 10 dias corridos, a contar do recebimento da Autorização para início dos serviços.

Os serviços serão executados obrigatoriamente em dias úteis do contratante, das 8h às 18h.

ACEITE E PAGAMENTO:

O pagamento se dará em parcela única, mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil, em até 15 dias corridos contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório do objeto pelo Tribunal de Contas;

Será condição para aceite que todos os itens e serviços fornecidos estejam 100% instalados, posicionados, conectados, interligados, configurados e em perfeito funcionamento individual e conjunto. A inobservância de qualquer destas condições constituirá fato suficiente para a recusa do aceite e consequente retenção do pagamento até que todas as pendências estejam completamente sanadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GARANTIA:

A garantia dos equipamentos e serviços será de 01 (um) ano, **a contar da data emissão do Termo de Recebimento Definitivo** pelo Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ORDEM DE SERVIÇO GP Nº. 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração;

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - O Contratado deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovações de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme da Empresa.

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe ao Contratado, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pelo Contratado, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção,
RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, e prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeita o contratado à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.